Referência: Processo nº 202400017004332

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: Solicitação IPE 68429/2023

PARECER SEMAD/APA JOÃO LEITE-18558 Nº 2/2024

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos da solicitação IPÊ nº 68429/2023, que envolve o requerimento de licenciamento ambiental, modalidade Licença Ambiental Ordinária - LAO, apresentado por SANEAMENTO DE GOIAS S.A para a atividade de Conversão do uso do solo (ASV) em
áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença SEMAD no Município de Goiânia, interior da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual do João Leite.

As considerações apresentadas nesse documento se limitam à área de competência da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais/SEMAD, especialmente em atenção às seguintes normas:

- Lei Federal nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 9.710/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências;
- Portaria nº 119/2019 – SEMAD, que aprova a revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite.
- Instrução Normativa nº 9/2021, que aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual João Leite.

Não foram encontrados registros de análises pretéritas acerca do empreendimento realizadas por esta unidade administrativa. Nesse contexto, ressalto que a presente análise tem como objetivo atender o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 9.710/2020. Não vislumbro, com base nos documentos apresentados, a necessidade de complementação dos estudos ou apresentação de informações complementares referentes ao empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de solicitação de intervenção em área de preservação permanente (app) no entorno de reservatório d'água artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.

A solução proposta para contenção dos processos erosivos formados na margem esquerda da Barragem João Leite busca conduzir o escoamento superficial de forma ordenada, através de dispositivos de drenagem como valetas, caixas de sedimentação para o material carreado, descidas d'água em degraus e contenção em gabiões para os taludes à margem de rampa de acesso e lançamento de embarcações. Como esses locais encontram-se as margens do reservatório, a intervenção e a retirada de indivíduos arbóreos será necessária para a realização das obras de engenharia previstas.

A solução proposta para correção da erosão da margem direita da Barragem consiste em remover a vegetação existente, executar enrocamento com rip rap e camada de transição, e por fim, realizar o enleivamento de proteção com gramíneas nas áreas acima do enrocamento, de forma a reduzir os danos causados pelas ondas do reservatório. Em relação à erosão na estrada existente, foi considerado o reestabelecimento de uma faixa de 5 metros de largura para permitir o tráfego dos veículos em segurança. Para a recomposição dos trechos erodidos da atual plataforma de rodagem dos veículos, bem como a prevenção de novas erosões nos demais segmentos desta via, foi indicada uma recomposição da seção da via com utilização de enrocamento. O material escolhido para o preenchimento de talude, foi a pedra denominada "rachão".

Para a realização de tais medidas protetivas da margem do reservatório, foi prevista uma limpeza mecânica do terreno, previamente à execução do aterro de enrocamento, com a retirada de camada vegetal no trecho onde este se fizer presente. A extensão das intervenções projetadas é de aproximadamente 400 metros.

De acordo com a delimitação apresentada, o empreendimento será instalado nas proximidades da Barragem João Leite, Município de Goiânia. A área pleiteada está inserida na Zona de Proteção de Nascentes da APA João Leite, bem como na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual João Leite, conforme indicado na Figura 1.

Figura 1. Localização das áreas solicitadas para a supressão de vegetação nativa (em vermelho). A área em verde corresponde ao Parque Estadual do João Leite. A área em amarelo representa a Zona de Proteção de Nascentes da APA João Leite, bem como na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual João Leite.



3. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AFETADA

O empreendimento será instalado no interior da APA João Leite, unidade de conservação de uso sustentável criada pelo Decreto Estadual nº 5.704/2002. Os objetivos da APA João Leite são:

- Proteger os recursos hídricos da bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite;
- Assegurar condições para o uso do solo compatíveis com a preservação dos recursos hídricos;
- Conciliar as atividades econômicas e a preservação ambiental;
- Proteger os remanescentes do bioma cerrado;
- Melhorar a qualidade de vida da população local por meio de orientação e do disciplinamento das atividades econômicas;
- Disciplinar o turismo ecológico e fomentar a educação ambiental.

A área pleiteada está inserida na Zona de Proteção de Nascentes da APA João Leite. O Plano de Manejo estabelece as seguintes proibições para a Zona de Proteção de Nascentes:

- Atividades de destinação final de resíduos urbanos e industriais
- Hospitais, cemitérios e crematórios
- Postos de abastecimento de combustíveis e serviços, inclusive gás natural
- Comércio atacadista de combustíveis
- Carvoarias
- Suinocultura, acima dos seguintes portes: ciclo completo - 250 animais, matrizes - 500 animais e terminação - 1.000 animais
- Avicultura, acima de 20.000 cabeças
- Depósitos de agrotóxicos e de produtos químicos perigosos

- Atividades industriais potencialmente poluidoras
- Indústrias químicas em geral
- Frigoríficos, matadouros e curtumes
- Indústrias têxteis e tinturarias
- Indústrias de pilhas, baterias e outros acumuladores
- Preservantes de madeira, papel e celulose, fabricação de chapas e placas de madeira
- Indústrias de refino de açúcar, extração de óleos vegetais, fermentos e leveduras

No caso de realização de supressão vegetal nativa somente poderá ser autorizada desde que condicionada à compensação ambiental, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal, nos termos estabelecidos pelo Plano de Manejo:

- A supressão de vegetação nativa (primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração) com rendimento lenhoso somente poderá ser autorizada desde que condicionada à realização de compensação ambiental, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal
- A compensação ambiental por servidão ambiental deverá ser realizada na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser conservada (1:1)
- A compensação ambiental por recuperação florestal deverá seguir as orientações abaixo:
 - Nos casos de utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, instalação e/ou manutenção de barramentos para acumulação de água, a compensação ambiental será por meio de recuperação florestal na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser recuperada (1:1). A definição de utilidade púbica, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental é a mesma da Lei Federal n° 12.651/2012, e as mesmas estão devidamente contempladas nas normas gerais da APAJoL.
 - Nos demais casos a compensação ambiental será por meio de recuperação florestal na proporção de uma unidade de área desmatada para três unidades de área a serem recuperadas (1:3). Nestes casos, a recuperação deverá ser realizada antes da supressão da vegetação, respeitando, ainda, as seguintes condicionantes:
 - Apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme regulamentação a ser expedida pelo órgão ambiental estadual
 - Apresentação de relatórios anuais de evolução da recuperação e relatório final
 - Realização de vistoria e análise técnica da área recuperada, a ser realizada pelo órgão ambiental estadual
 - A recuperação deve ser realizada, preferencialmente, em qualquer área localizada no interior da Zona de Proteção de Nascentes, ou então na Zona de Uso Sustentável
 - Manutenção dos tratos culturais da área em recuperação por no mínimo 3 anos. Transcorrido esse prazo e levando em consideração as condições de evolução da recuperação, estará o interessado habilitado para solicitar a autorização de supressão vegetal

4. ANÁLISE

Os impactos previstos são:

- Supressão de vegetação nativa
- Eliminação de habitats

- Morte e/ou afugentamento da fauna
- Exposição temporária do solo à erosão
- Alterações no microclima
- Emissão de material particulado na atmosfera
- Diminuição da recarga dos aquíferos locais

O empreendedor apresentou o documento "PROJETO TÉCNICO PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL: INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)" em que propõe a realização de plantio compensatório em 0,5635ha em área localizada no próprio sítio da Barragem João Leite. Especificamente em relação à APA João Leite, Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual João Leite não há considerações adicionais a apresentar.

5. CONDICIONANTES

Não há condicionantes específicas adicionais a indicar.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os objetivos da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite, Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque Estadual João Leite, seus respectivos planos de manejo, bem como os estudos apresentados na solicitação IPÊ nº 68429/2023, manifesto-me:

FAVORÁVEL à concessão da Ciência para o Licenciamento Ambiental requerido.

7. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Sendo o que consta para o momento, encaminho os autos à Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação/SEMAD, para conhecimento e encaminhamentos.

GOIANIA, 13 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Marcelo Alves Pacheco
Gestor Governamental de Recursos Naturais
Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais/SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALVES PACHECO**, **Gestor (a) Governamental**, em 13/03/2024, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **57852393** e o código CRC **A0766C25**.